

Processo nº	1.025-1/2012
Jurisdicionado	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Interessado	FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO
Assunto	Aposentadoria por Invalidez
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	59/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 3.946/2012, às fls. 452/454-TCE, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 5.279/2012 de fls. 440-TCE, publicado no Diário da Justiça do dia 31/8/2012, como consta às fls. 416-TCE, que retificou o ato nº 540/2012 (fls.405-TCE), publicado no Diário da Justiça do dia 24/7/2012 (fls.409-TCE), bem como pela legalidade da planilha de proventos de fls.376/377-TCE, de **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, concedida ao senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO**, efetivo no cargo de Auxiliar Judiciário - PTJ, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.

É como voto.

Cuiabá, 8 de outubro de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator